

InvestIPAM

BOLETIM ECONÔMICO MENSAL



Visite o site do IPAM

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM conecta.saoluis.ma.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 68481CC





Nota ao leitor

Avançamos o segundo semestre com a mais nova edição do InvestIPAM. Este exemplar destaca a última reunião do Conselho de Política Monetária (COPOM) e a recuperação do IBOVESPA em julho, embora ainda registre perdas. Uma leitura cheia de conteúdos valiosos o aguarda.

Esta é a edição número 18 do InvestIPAM.

Boa leitura.



Destaques do mês

Confira os principais assuntos que movimentaram o mercado financeiro global e nacional; no mês de julho 2024:

01

A última reunião do Conselho de Política Monetária (COPOM) terminou com a manutenção da taxa SELIC em **10,50% ao ano**;

02

O Federal Reserve, banco central dos Estados Unidos, decidiu manter sua taxa básica de juros no intervalo entre **5,25% a 5,50% ao ano**;

03

Ibovespa tem recuperação em julho e fecha o mês com alta de **3,02%**, porém, ainda contabiliza perdas acumuladas de **4,87% em 2024**.

Números do mês IPAM

- ▶ Incremento de **1,75%** no patrimônio líquido do IPAM;
- ▶ Rentabilidade da carteira de **1,11%** em junho;
- ▶ Rentabilidade acumulada da carteira em **5,32%** em 2024.

Cenário Econômico

A Polícia Federal (PF) cumpriu, no dia 27 de junho, 15 mandados de busca e apreensão em endereços ligados a ex-diretores da empresa Americanas, além da tentativa de cumprir **2 mandados de prisão preventiva em desfavor de Miguel Gutierrez, ex-CEO da empresa, e Anna Christina Saicali, ex-diretora que atuou em diversas áreas da empresa, inclusive, como presidente do Conselho de Administração**. As prisões de Gutierrez e Saicali não foram efetivadas de imediato porque ambos estavam no exterior, no entanto, Gutierrez foi preso no dia posterior em Madri, na Espanha, e Saicali se entregou no dia 30 de junho em



Lisboa, Portugal.

Além dos mandados de prisão e de busca e apreensão, a Justiça Federal determinou ainda o bloqueio de **R\$ 500 milhões em bens dos 14 investigados** na operação que foi batizada de **Disclosure** – ato pelo qual uma empresa divulga as informações referentes à sua situação econômica e que, no mercado de capitais, tem relação com o nível de transparência de uma empresa. Essas ações são o resultado de um trabalho conjunto entre o Ministério Público Federal (MPF) e a Polícia Federal, além das colaborações técnicas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que se iniciou em janeiro de 2023, quando a Americanas anunciou extrajudicialmente que havia encontrado **“inconsistências em suas demonstrações financeiras”**.

De acordo com relatório do MPF, as inconsistências encontradas nos balanços da Americanas são decorrentes de fraudes financeiras executadas pelos ex-diretores investigados na Operação Disclosure. As ações dos acusados tinham como objetivo mascarar a real situação econômica da companhia, para isso, eles se utilizavam de manobras contábeis e lançamentos falsos para superestimar os resultados financeiros. Segundo o MPF, as ações podem ser resumidas na criação de receitas fictícias e na camuflagem de dívidas e despesas correntes.

Todos os meses os acusados executavam o que chamavam de **“kit fechamento”**. Eram elaboradas planilhas com as informações reais da empresa, as quais apenas os envolvidos na fraude tinham acesso. Essas planilhas eram manipuladas a fim de criar novas versões com informações falsas e, só então, eram divulgadas para o mercado. Mas qual o interesse dos acusados em esconder o real desempenho da companhia?

Em grandes companhias de capital aberto uma parte da remuneração dos executivos é geralmente vinculada à performance da empresa. Portanto, é uma motivação comum em fraudes que os executivos inflem os lucros reais a fim de garantirem o recebimento de uma quantia maior a título de bonificação.

Segundo levantamento do site de negócios Pipeline, nos últimos 10 anos (período no qual especula-se que tenham ocorrido as fraudes), os executivos da Americanas receberam entre salários, benefícios e bônus um valor acima de **700 milhões de reais**.

Outro caso de fraude causada por executivos que ficou famoso foi o da companhia americana Enron que, apenas nos dez meses anteriores à sua falência, decretada em dezembro de 2001, pagou **320 milhões de dólares** em bonificações para seus principais diretores.

A remuneração de executivos via bonificação é uma tentativa de aliar seus interesses ao dos acionistas, pois, desta forma, quanto melhor for a performance da companhia, maiores serão os bônus pagos aos executivos e os dividendos distribuídos aos acionistas. A distribuição de ações aos executivos segue a mesma lógica, uma vez que empresas com bons resultados financeiros têm como consequência a valorização de suas ações.

Em 2020, por exemplo, **35%** da remuneração total da diretoria da Americanas foi paga em ações. Nos últimos 10 anos, o total de venda de ações realizado por diretores da companhia foi de **R\$ 464 milhões**, no entanto, mais da metade dessas vendas (**R\$ 241,5 milhões**) ocorreu entre agosto e outubro de 2022, após o anúncio da troca no comando da empresa.

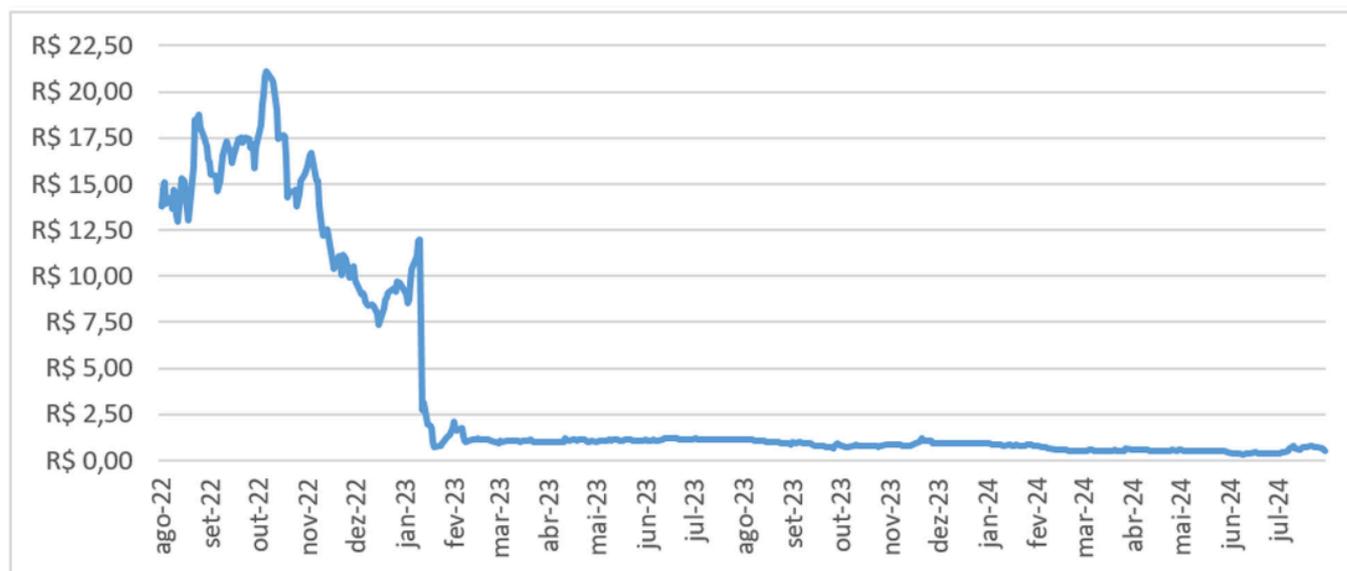
No dia 19 de agosto de 2022, a Americanas publicou um fato relevante ao mercado, anunciando que, a partir de janeiro de 2023, Sérgio Rial substituiria Miguel Gutierrez no cargo de CEO da companhia. O anúncio da troca provocou valorização no preço das ações da Americanas (AMER3) que, em apenas uma semana, subiu mais de **40%**.

Era o momento ideal para os executivos venderem suas ações, pois, sabiam que ao assumir o comando da empresa o novo CEO teria acesso irrestrito às contas e possivelmente descobriria as fraudes realizadas, portanto, se aproveitaram da valorização



das ações, consequência do aumento da intenção de compra pelo mercado, e venderam em massa, sem levantar muitas suspeitas, as ações que haviam acumulado ao longo dos anos – em um intervalo de apenas dois meses o volume de vendas de ações por diretores da companhia foi superior ao total dos 10 anos anteriores. Ou seja, além de serem suspeitos de terem adulterado os balanços, o ex-diretores são acusados de terem se utilizado de informações privilegiadas para lucrarem na negociação de ações, se antecipando à inevitável queda nos preços que viria a ocorrer após a descoberta da fraude.

Gráfico 1 - Preço das ações da Americanas (AMER3)



Fonte: Infomoney.

No Gráfico 1, podemos identificar o momento de valorização das ações, após o anúncio da troca de CEO, e o baque catastrófico nos preços, após a descoberta das inconsistências nos balanços da empresa. O Gráfico 1 deixa evidente o prejuízo que fraudes corporativas causam nos acionistas. Por exemplo, o investidor que comprou ações da empresa no auge das negociações, em outubro de 2022, perdeu mais de 95% do seu capital investido em apenas 3 meses.

Inicialmente, estimava-se que a diferença nos balanços seria em torno de **R\$ 25 bilhões**, no entanto, com a revisão das contas já se calcula um valor aproximadamente duas vezes maior. Segundo a **Association of Certified Fraud Examiners (organização americana de profissionais especializados em examinar fraudes)**, as fraudes corporativas, como adulteração de balanços, geram 10 vezes mais perdas às companhias do que outros tipos de crime. No mundo, as empresas perdem todo ano um total de **5 trilhões de dólares** (aproximadamente o valor do PIB anual do Japão, a terceira maior economia do mundo) por conta desse tipo de prática.

Por ser um risco ao qual todas as empresas estão expostas, e que lhes causa vultosos prejuízos, é de suma importância que se adotem medidas para evitar e coibir a ocorrência dessas fraudes. Essa questão torna-se ainda mais crítica no caso das empresas de capital aberto, pois, além dos prejuízos provocados às próprias empresas, há as consequências para os acionistas, que podem ser investidores profissionais (pessoas jurídicas), investidores individuais



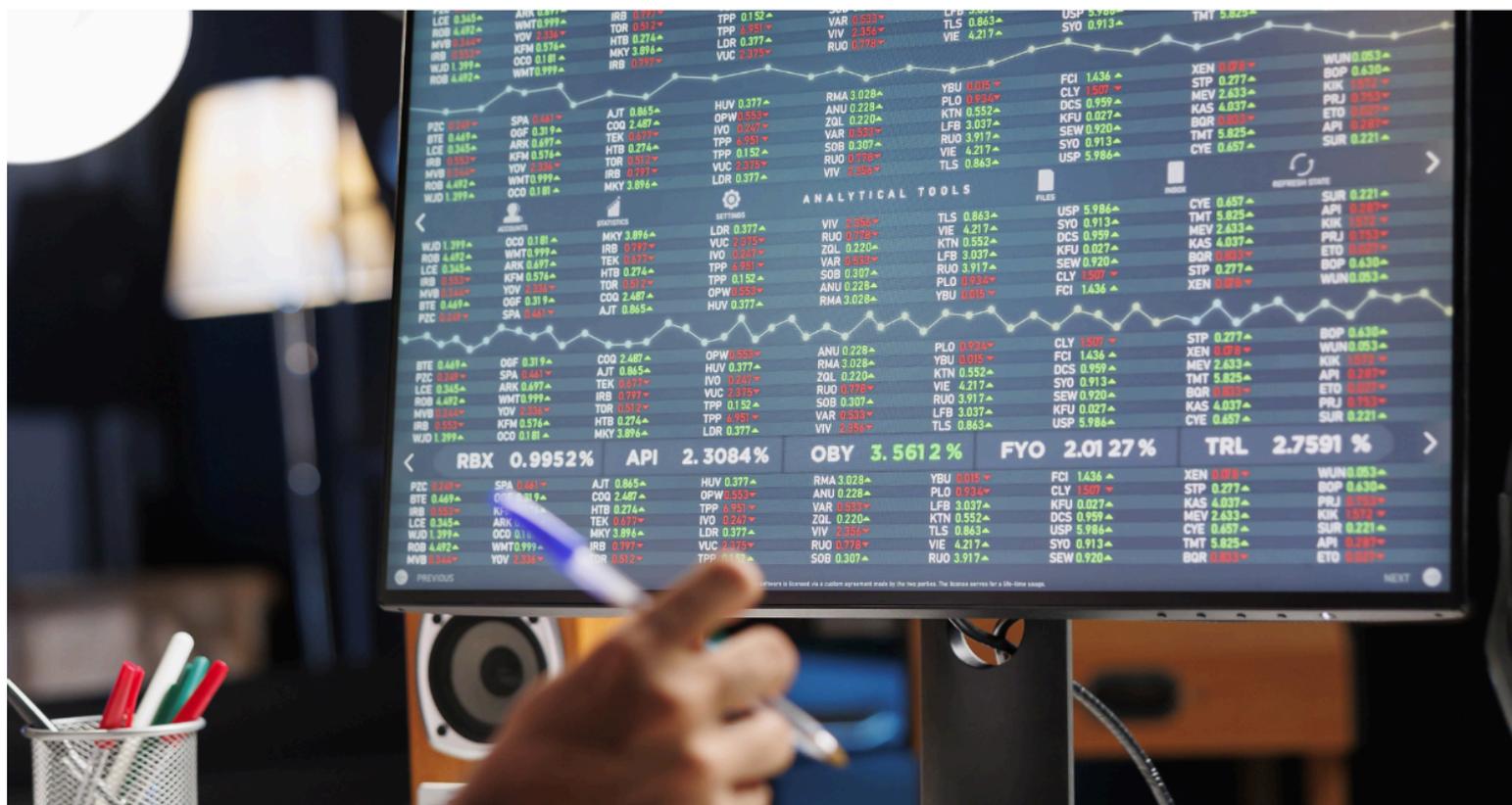
(pessoas físicas), fundos de pensão, regimes próprios de previdência social, governos, etc.

É nesse sentido que, para além dos controles internos e práticas de boa governança corporativa, órgãos controladores (como a Comissão de Valores Mobiliários) e entidades privadas do próprio mercado de capitais (como as bolsas de valores) impõem uma série de exigências para que as empresas possam ter suas ações negociadas no mercado.

Essa não é uma preocupação recente, pelo contrário, no Brasil, por exemplo, desde 1976 é obrigatório que todas as companhias de capital aberto sejam submetidas a auditorias externas e independentes. O intuito é de garantir que as informações repassadas ao mercado sejam de fato verdadeiras.

No entanto, até mesmo empresas de auditorias, que contam com vários profissionais experientes e qualificados, podem não detectar adulterações feitas pelos diretores de uma empresa. Portanto, algumas medidas adicionais devem ser pensadas por empresas e órgãos oficiais. Nos Estados Unidos, o caso supracitado da empresa Enron motivou a promulgação da **Lei Sarbanes-Oxley** que, entre outras coisas, estendeu a culpabilidade por possíveis erros nas demonstrações financeiras aos altos executivos e aos setores responsáveis por produzi-las, e ampliou as respectivas punições criminais e pecuniárias.

Além disso, a **Lei Sarbanes-Oxley** prevê a adoção de uma série de práticas específicas que visam garantir transparência e segurança aos investidores. No Brasil, a **B3 (Bolsa de Valores Brasileira)** criou um segmento de listagem batizado de Novo Mercado, no qual para que uma empresa possa fazer parte, ela deve cumprir diversas determinações, tais como: divulgação detalhada dos controles internos; requisitos mínimos de liquidez; implantação de setores de auditoria interna, compliance e comitês de auditoria; emissão exclusiva de ações ordinárias; entre outras. Apenas as empresas mais seguras, transparentes e com as melhores práticas de governança estão listadas no **Novo Mercado da B3**. (Por ironia, a Americanas estava listada nesse segmento e mesmo todas as exigências e ferramentas de controle não foram suficientes para evitar que os resultados da empresa fossem mascarados por vários anos).

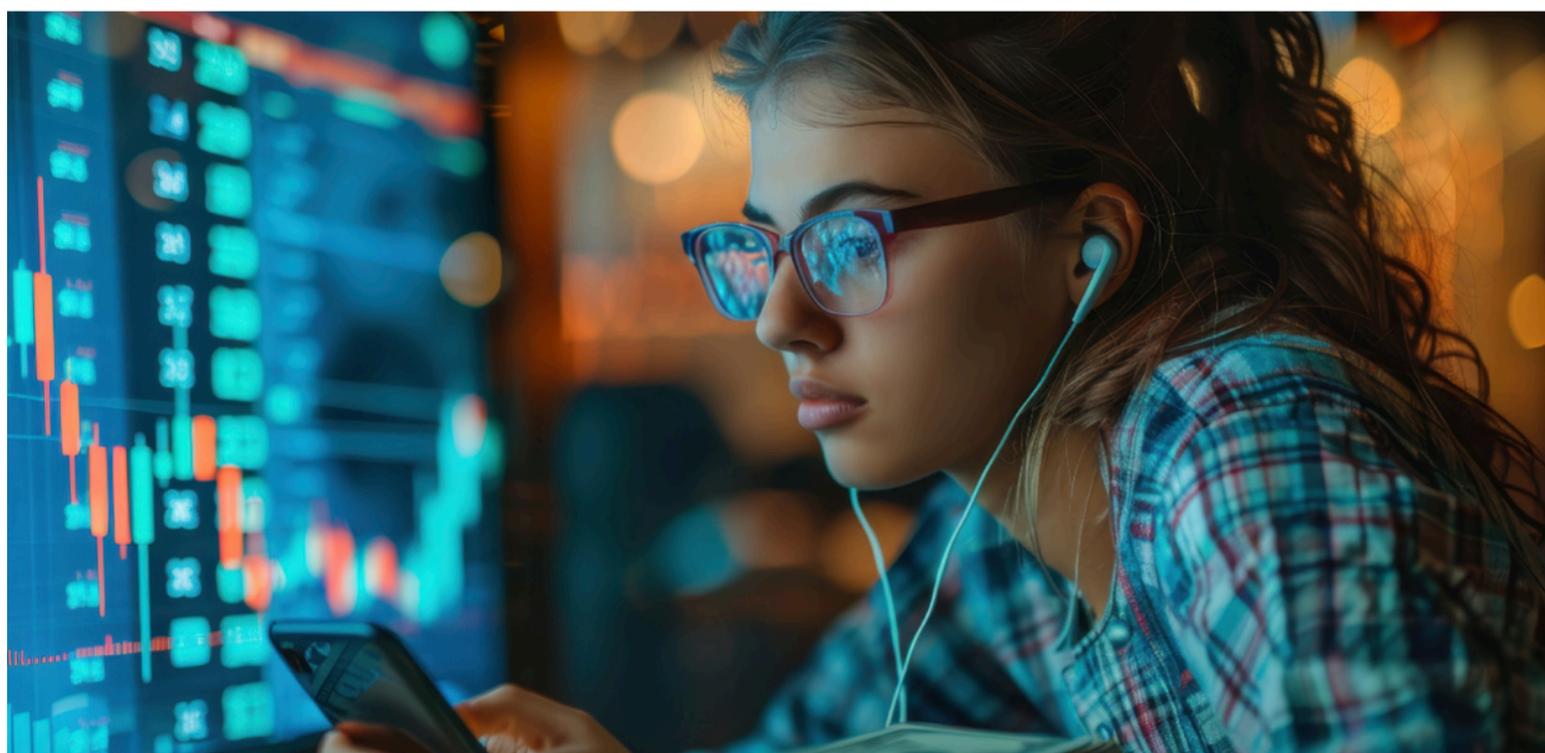


Você Sabia?

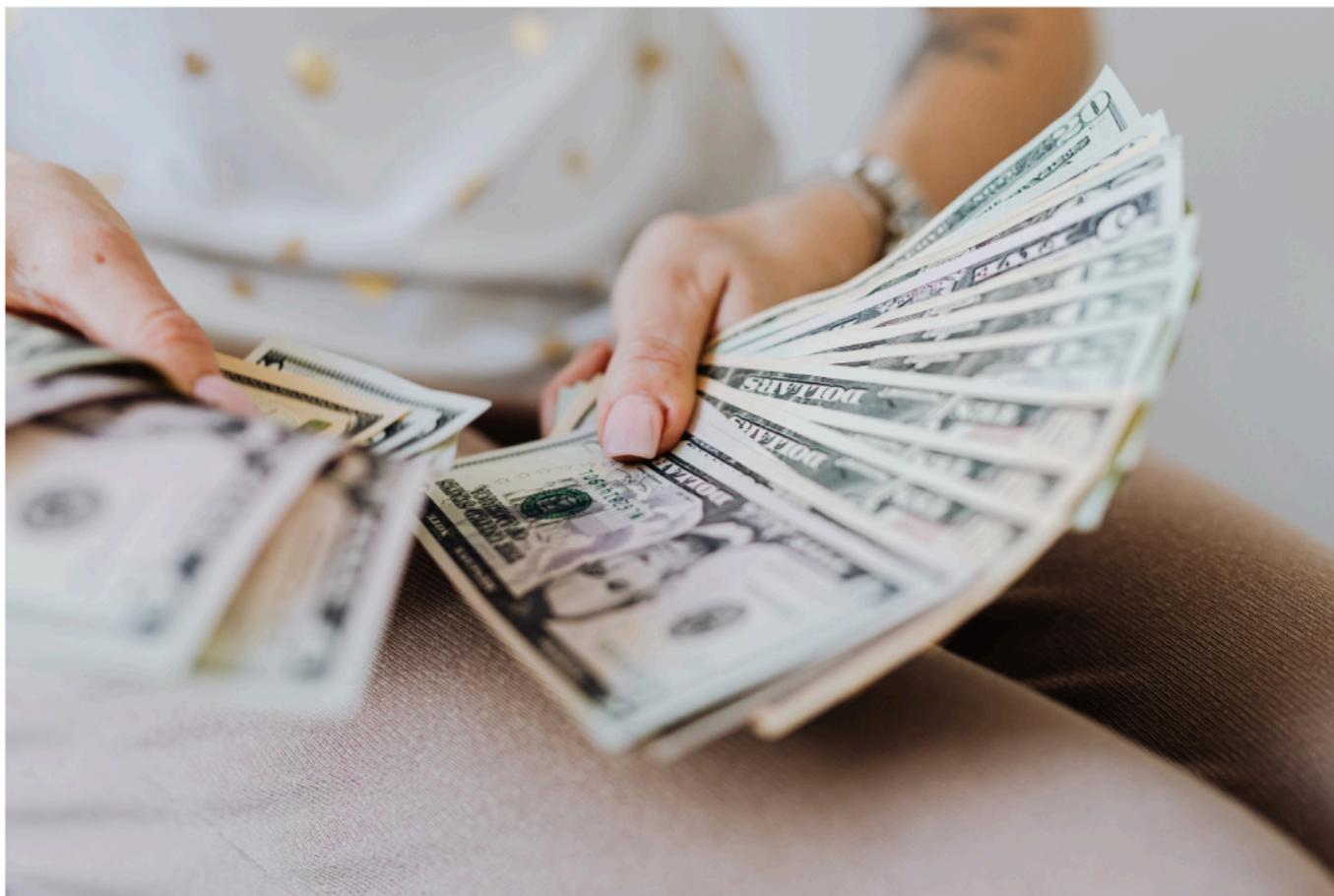
INSIDER TRADING

“*Insider*” é o agente que tem acesso a informações privilegiadas de uma empresa ou órgão governamental; “*trading*” é o ato de se negociar (especular) no mercado de capitais, geralmente, por meio da compra e venda de ativos motivadas por suas oscilações de preço. Portanto, ***insider trading*** é uma terminologia em inglês que se refere à atividade ilegal de se operar no mercado de capitais baseado em informações privilegiadas, ou seja, em posse de informações que não estão disponíveis para o público em geral. Estas informações podem ser: resultados financeiros; inovações tecnológicas; mudanças na diretoria ou novos projetos de investimento de uma empresa; fusões e aquisições de empresas; novos projetos de lei ou regulamentações; etc.

Muitas das negociações nos mercados de capitais, sobretudo as de “*trading*”, podem ser comparadas às ações de um jogo. Agora imagine um jogo de cartas no qual um dos jogadores saiba previamente o valor das próximas cartas que serão viradas, esse não seria um jogo justo, visto que um dos participantes tem claramente vantagem competitiva em relação aos demais. Por essa razão que o ***insider trading*** é considerada uma prática ilegal e é veementemente combatida pelos órgãos regulamentadores dos mercados de capitais. No Brasil, o ***insider trading*** está configurado como ato ilegal desde 1976, com a promulgação da **Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/1976)**, e as punições previstas vão desde multas até a reclusão do infrator.



FOLHA DE PAGAMENTO | IPAM



EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

É o valor máximo que pode ser descontado do salário, pensão, aposentadoria, ou outra renda, para o pagamento de prestações de empréstimos consignados. Em geral, a margem consignável corresponde a 30% (trinta por cento) da renda líquida e tem o objetivo de impedir que as pessoas peguem empréstimos maiores que sua capacidade de pagamento.

Lei 1.046 de 2 de janeiro de 1950

Art. 21: A soma das consignações não excederá de 30% (trinta por cento) do vencimento, remuneração, salário, provento, subsídio, pensão, montepio, meio-soldo, e gratificação adicional por tempo de serviço. (Redação dada pela Lei nº 2.853, de 1956).



Como é feito o cálculo da margem consignável?

A margem consignável é calculada da seguinte forma:

RENDA LÍQUIDA = Vencimento bruto – Previdência – I.R.R.F – Pensão Alimentícia (se houver).

Renda líquida x 30% = Valor da margem consignável

Exemplo:

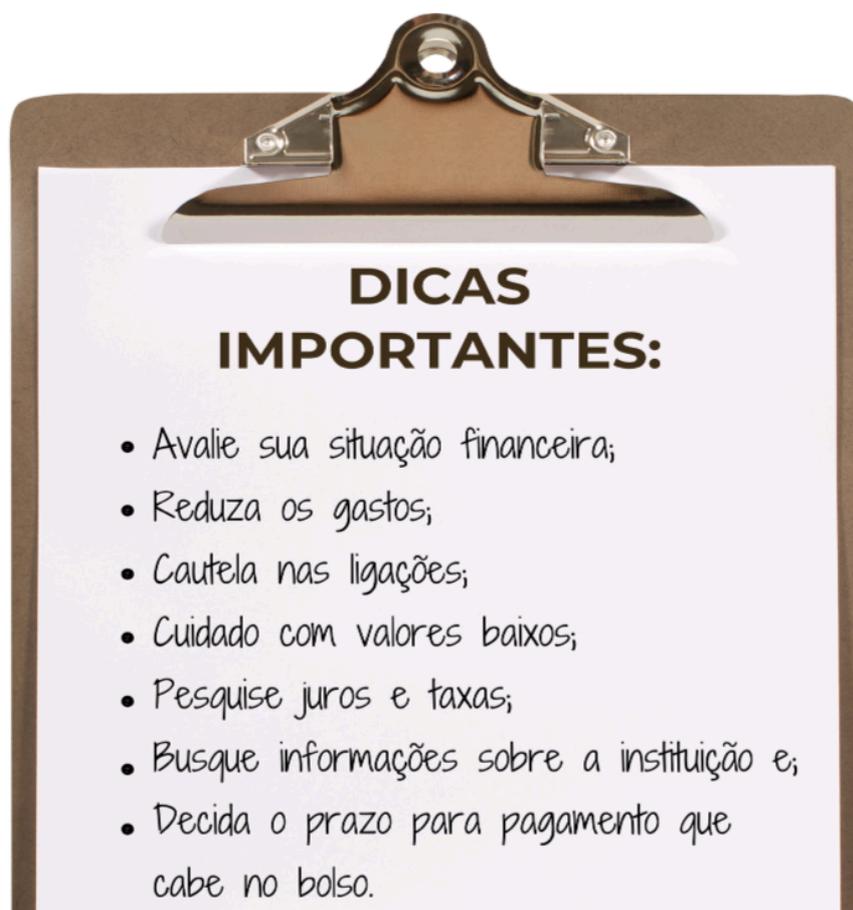
EVENTO	PROVENTOS	DESCONTOS	LÍQUIDO
PROVENTOS	7.400,00		
ANUENIO/AP	2.590,00		
PREVIDÊNCIA SOCIAL - INATIVOS/PENSIONISTAS		308,56	
I.R.R.F		1.172,34	
TOTAIS	9.990,00	1.480,90	8.509,10

R\$ 9.990,00(vencimento bruto) – R\$ 308,56(Previdência) – R\$ 1.172,34(Imposto de Renda) = R\$ 8.509,10 x 30% = R\$ 2.552,73

MARGEM CONSIGNADA PARA EMPRÉSTIMO = R\$ 2.552,73

O que eu devo saber antes de fazer um empréstimo?

Antes de pegar o dinheiro emprestado, avalie de verdade quanto você precisa e se terá condição de pagar o montante. Pesquise em mais de um local o valor do crédito, as taxas de juros e o prazo para pagar. Avalie os pontos a favor e contra de cada um dos locais, para escolher **qual é o melhor para você**.





ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

O que é a isenção do imposto de renda?

É um benefício que concede a Isenção do Pagamento de Imposto de Renda retido na fonte aos aposentados e aos pensionistas que sejam portadores de doenças especificadas na legislação, ainda que tenham sido acometidos pela doença após a concessão do seu benefício.

Encontra amparo legal no art. 6º, XIV e XXI da Lei nº. 7.713/88 com alteração dada pela Lei 11.052/2004 (que altera o inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992).

Quem tem direito ao benefício de isenção de imposto de renda?

Aposentados e pensionistas que sejam portadores de uma das patologias elencadas no art. 6º, XIV e XXI da Lei nº. 7.713/88, fazem jus ao benefício de Isenção de Imposto de Renda, descritos a seguir:



Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

[...]

XIV - ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

XXI - os valores recebidos a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador das doenças relacionadas no inciso XIV deste artigo, exceto as decorrentes de moléstia profissional, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da pensão.

Qual o procedimento para solicitar a isenção de imposto de renda?

O aposentado ou pensionista deverá se dirigir ao Instituto de Previdência e Assistência ao Município – IPAM e realizar **Requerimento Administrativo pleiteando a Isenção do Imposto de Renda por Doença**.

É necessário ressaltar os documentos cujos são necessários para proceder com a solicitação do benefício em questão, descritos a seguir: RG e CPF, Comprovante de Residência, ato de aposentadoria e laudos médicos que demonstrem a patologia do requerente. No caso de pensionista, é indispensável a apresentação do Título de Pensionista.

Após juntada da documentação, o requerente será encaminhado à Perícia Médica para emissão de Laudo Médico Pericial oficial expedido pelo Município, onde haverá conclusão da doença acometida à requerente.





RENÚNCIA DE APOSENTADORIA

A renúncia à aposentadoria é possível?

Sim, pois os benefícios previdenciários são direitos patrimoniais disponíveis, ou seja, o titular do benefício pode dele se dispor através de ato unilateral de renúncia, inexistindo norma legal que importe na vedação à renúncia da aposentadoria concedida pelo RPPS.

A renúncia à aposentadoria implica na devolução dos valores recebidos?

Não. A renúncia da aposentadoria não implica na devolução dos valores percebidos. Para a exigência de devolução dos valores percebidos em caso de renúncia, é indispensável a demonstração do elemento subjetivo caracterizado pela má-fé de quem recebeu a prestação do benefício. A comprovação da má-fé deve ser realizada por processo administrativo disciplinar próprio.



O que poderia ensejar o pedido de renúncia de aposentadoria?

É comum a solicitação de renúncia da aposentadoria após a notificação de acúmulo de cargos, isto por que conforme a Constituição Federal, em seu **art. 37, XVI**, não é permitida a acumulação de cargos ou empregos públicos, exceto nas seguintes situações: dois cargos de professor; um cargo de professor com outro técnico ou científico; dois cargos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentares.

Não é possível receber duas aposentadorias?

É possível, desde que esteja incluída na ressalva dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal de 1988. Assim, é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do **art. 40 (RPPS) ou dos arts. 42 (os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares) e 142 (Forças Armadas)** da Constituição Federal, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública.

Qual procedimento para solicitar a renúncia de aposentadoria no IPAM?

Realizar agendamento para abertura de processo administrativo, comparecendo na data agendada munido das documentações necessárias. Após deferimento da solicitação, é emitida Portaria de renúncia com sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município.



EXPEDIENTE

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emílio Carlos Murad
Secretário de Governo

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente IPAM

Maria do Socorro C. dos Santos
Assessora Especial

Assessoria de Investimentos IPAM
Ana Maria Ribeiro
Flávia Carneiro
Thiago Antonioli

Designer de capa e Diagramação
Marisa Lindoso

CONSELHO FISCAL

Sérgio Motta
Controladoria Geral do Município - CGM

Manuela Veiga Dias Rocha
Servidores Ativos e Inativos do Poder Executivo

Cícero Paulino Macedo Neto
Câmara Municipal

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Octávio Augusto Soares
Secretaria de Municipal de Administração - SEMAD

José de Jesus do Rosário Azzolini
Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Marcelo Duailibe Costa
Servidores Ativos

Cristóvam de Lima Araújo
Servidores Inativos ou Pensionistas

Tiago de Paiva T. Custódio
Poder Legislativo Municipal



investimentos@ipam.saoluis.ma.gov.br

